

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 269/82

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Reconhecimento, no curso de Pedagogia, das habilitações em Educação de Deficientes da Audiocomunicação e Deficientes Mentais

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1202 /82 -CTG- APROVADO EM 11 / 8 /82

1.- HISTÓRICO:

A Universidade de Taubaté, por seu magnífico Reitor, o professor Sebastião Monteiro Bonato, submeteu ao Conselho Estadual de Educação o pedido de reconhecimento de duas habilitações de seu curso de Pedagogia: Educação de Deficientes da Audiocomunicação e Educação de Deficientes Mentais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

As normas aplicáveis no sistema estadual de ensino, ao processo de reconhecimento, são as da Deliberação CEE nº 20/65. Elas traçarão o roteiro para o exame e apreciação da matéria de que trata o presente protocolado.

2.1- A Universidade perante a Lei: Dispõe a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, art. 7º, que as universidades se organizarão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, no primeiro caso, sujeitos à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas ao reconhecimento.

A Universidade de Taubaté se inscreve no segundo caso.

Foi criada pela Lei Municipal nº 1.498, de 6 de dezembro de 1976, como autarquia de regime especial, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.540, de 1968.

Ainda conforme o art. 5º, a Lei nº 5.540 reza que a organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que os constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação, a cujo sistema esteja vinculado. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado pelo Conselho de Educação.

APROVADOS OS ESTATUTOS E O REGIMENTO GERAL PELOS PARECERES CEE nºs 568/76 e 568-A/76, a Universidade de Taubaté obteve o reconhecimento por meio do Decreto nº 78.924, de 15 de fe-

PROCESSO CEE Nº 269/82

PARECER CEE Nº 1202/82

fl.02.

vereiro de 1979.

Regular, pois, a situação da Universidade perante a lei.

2.2- A situação do curso de Pedagogia: O curso de Pedagogia funcionou, a princípio, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, integrada, a seguir, à Universidade de Taubaté. Nesse regime, com Parecer Favorável do Conselho Estadual de Educação, foi o curso reconhecido pelo Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 83.177, de 15 de fevereiro de 1979.

O curso funcionava, ao tempo do reconhecimento, com nº habilitações em: 1) Orientação Educacional; 2) Administração Escalar para Exercício em Escolas de 1º e 2º Graus; 3) - Supervisão Escolar para o Exercício em Escolas de 1º e 2º Graus; 4)

Magistério das Disciplinas Especializadas do Ensino de 1º e 2º Graus; 5) - Supervisão Escolar para o Exercício na Escola de 1º Grau. (fl. 389).

Nada a opor.

2.3- Habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação: Trata-se de habilitação específica do curso de Pedagogia. Dela cuida a Resolução CFE nº 7, de 3 de agosto de 1972/oriunda do Parecer-CFE nº 7/72. Portanto, é habilitação sujeita ao art. 26 da Lei nº 5.540, de 1968.

Conforme o art. 1º da Resolução, o currículo mínimo da habilitação compreenderá: a) - a parte comum do curso de Pedagogia, fixada pela Resolução-CFE nº 2/68 e b) - uma parte diversificada.

Integram a parte comum: 1) - Sociologia Geral; 2) - Sociologia da Educação; 3) - História da Educação; 4) - Filosofia da Educação; 5) - Psicologia da Educação; e 6) - Didática.

Compõem a parte diversificada: 1) - Anatomia, Fisiologia e Patologia dos Órgãos da Audição e da Fonação; 2) - Psicologia da Audiocomunicação (Linguagem, testes, medidas da deficiência audiófônica); 3) - Problemas Sociais dos Deficientes da Audiocomunicação; 4) - Técnicas Especiais da Comunicação/Leitura orgânica, ensino da fala e da linguagem e treinamento oraudiovisual; 5) - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau; 6) - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

Acrescentem-se Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física (Prática Desportiva), obrigatórias por Lei e Ato do

Conselho Federal de Educação.

De acordo com o Parecer-CEE nº 85/70, as instituições de ensino poderão aditar ao currículo pleno disciplinas de sua escolha, denominadas complementares.

A Universidade escolheu as seguintes complementações:1)

Biologia da Educação; 2) - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau; 3) - Elementos de Matemática; 4) - Metodologia do Ensino do 1º Grau ; 5) - Fundamentos de Educação Especial; 6) - Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil; 7) - Recursos de Acústica e 8) Língua Portuguesa.

As complementares podem ser obrigatórias ou eletivas, quanto a estas, a escolha dos alunos.

No caso, elas são obrigatórias.

2.3.1- Do exposto, conclui-se que o currículo pleno da habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação atende às normas que lhe são aplicáveis.

Em anexo, o quadro das matérias do currículo mínimo da habilitação, desdobradas ou não em disciplinas, bem como as complementares, umas e outras distribuídas por série. (fl. 437/438).

2.3.2- A instalação e o funcionamento da habilitação foram aprovados pelo Conselho Universitário, com 70 vagas, e autorizados pela Resolução nº 17 do Sr. magnífico Reitor, de 14 de outubro de 1977 (fl. 392).

E o currículo foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a Resolução nº 52/77 do Sr. Magnífico Reitor.

2.3.3- A carga horária mínima da habilitação, consoante o art. 2º da Resolução-CEE nº 7/72, é a da licenciatura plena do curso de Pedagogia, ou seja, o mínimo de 2.200 horas de aula (art. 4º, letra "a", da Resolução-CEE nº 2/69), não se computando as aulas de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação-Física, de acordo com orientação do Conselho Federal de Educação.

No caso, a carga horária da habilitação é de 2.520 horas de aula.

Deduzidas, porém, as aulas de Estudo de problemas Brasileiros e Prática Desportiva, a carga horária líquida passa ser de 2.220 horas de aula, embora pouco; mas superior a mínimo Aceita-se.

2.3.4- A habilitação é ministrada em quatro anos letivos, o que atende à Resolução-CEE nº 7/77.

2.4- Habilitação em Educação de Deficientes Mentais: O Conselho Federal de Educação ainda não fixou currículo mínimo para a habilitação em Educação de Deficientes Mentais, com carga horária e duração mínimas.

2.4.1- O Conselho Estadual de Educação teve a oportunidade de apreciar o pedido de reconhecimento das habilitações em Educação de Deficientes Mentais e em Educação de Deficientes da Visão, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", "Campus de Marília"; e a seguir, os pedidos de autorização, funcionamento e de reconhecimento da habilitação em Educação de Deficientes Mentais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

Tendo presente o Parecer-CEE nº 1/80, as habilitações da Universidade foram reconhecidas, na forma do Decreto nº 83.857/79, como faz prova a Portaria nº 360, do senhor Ministro da Educação e Cultura, de 03 de Junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1980.

Também, à vista do Parecer-CEE nº 1949 /80, a habilitação em Educação de Deficientes Mentais foi autorizada a funcionar pelo Poder Executivo Federal, mediante Decreto nº 85.902 de 13 de Abril de 1981.

Em seguida, após o Parecer-CEE nº 837 /82, a habilitação foi reconhecida pela Portaria nº 276, do senhor Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 1982.

Pois bom.

Em ambos os casos, entendeu o Conselho Estadual de Educação que, em não havendo currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, lhes seria aplicável o Art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968.

"Art. 18 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional."

Quando umas e outras pretendessem criar os referidos cursos, para vê-los reconhecidos e, em conseqüência, serem os seus diplomas passíveis de registro, deveriam observar o Parecer-CEFE nº 44 /72, a seguir, acrescentado pelos Pareceres-CEFE nº s 2115/76 e 4.385/76.

Entretanto, como é notório, alterando em parte a sua orientação, o Conselho Federal de Educação, mediante a Resolução-CEFE nº 17/77, baixou novas normas, para a instalação, funcionamento e o reconhecimento dos cursos do Art. 18, ainda sem currículos mínimos por ele fixados.

Conforme o art. 1º, a Resolução-CEFE nº 17/77 seria aplicada às instituições do ensino superior vinculadas ao sistema federal de ensino ou aos sistemas estaduais não abrangidos pela regra do art. 15 da Lei nº 4.024, de 1961, interessados em que seus cursos do art. 18 viessem a ser reconhecidos.

Atendendo o sistema de ensino de São Paulo à regra do art. 15 da Lei nº 4.024, posto que em seu território funcionavam três universidades oficiais do Estado, o Conselho Estadual de Educação adotou como suas as normas da Resolução-CEFE nº 17/77, até que expedisse outras.

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, partindo do art. 18 da Lei nº 5.540, de 1968, orientaram-se pela Resolução-CEFE nº 17/77 para estruturarem as suas habilitações em Educação Especial, e o Conselho aplicou disposições da mesma Resolução ao examiná-las e apreciá-las.

A orientação do Conselho Estadual de Educação fez jus à aprovação do Poder Executivo Federal, quando este autorizou o funcionamento da habilitação em Educação de Deficientes Mentais, ministrada pela escola de Jahu, e à do sr. Ministro da Educação e Cultura ao conceder reconhecimento, com base no Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, àquela habilitação e anteriormente às da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho."

2.4.2- Consoante os arts. 1º e 6º da Resolução-CEFE nº 17/77, as instituições de ensino superior, incluindo-se as universitárias que pretendam criar, para vê-los reconhecidos, cursos superiores regidos pelo art. 18 da Lei nº 5.540, de 1968 e que não disponham de currículos mínimos aprovados pelo Conselho Federal de

Educação, deverão requerer a prévia aprovação dos respectivos planos de curso ao conselho de Educação, competente.

2.4.3- No caso, entretanto, a Universidade de Taubaté adotou, como matérias de formação especial da habilitação em Educação de Deficientes Mentais, as da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", amparadas por reconhecimento federal.

2.4.4- A autorização para a instalação da habilitação em Educação de Deficientes Mentais, na Universidade, foi concedida pelo sr. Magnífico Reitor, mediante a Resolução nº 17, de 14 de outubro de 1977 (fl. 392).

2.4.5- O currículo pleno da habilitação foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o que faz certo a Resolução nº 52. do sr. Magnífico Reitor, de 2 de dezembro de 1977 (fl. 430).

A semelhança do currículo da anterior, o da habilitação em Educação de Deficientes Mentais é constituído por:

I - Parto comum às demais habilitações do curso de Pedagogia, constituídas por disciplinas, resultantes ou não do desdobramento de matérias fixadas pela Resolução-CEFE nº 2, de 12 de maio de 1972.

II - Parte diversificada, composta por disciplinas de formação específica da habilitação.

III - Parte complementar, integrada por disciplinas de enriquecimento curricular.

2.4.5- As matérias do tronco comum às habilitações do Curso de Pedagogia são as especificadas no nº 2.3.

2.4.5.1- são disciplinas de formação especial: 1) - Fundamentos de Educação Especial; 2) - Elaboração e Desenvolvimento de Currículos para Deficientes Mentais; 3) - Características do Desenvolvimento e da Aprendizagem de Deficiente Mental 4) - Medidas psicoeducacionais de Deficiente Mental; 5) - Orientação Social e Vocacional do Deficiente Mental; 7) - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau; 8) - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau; 9) - Biologia Educacional; 10) - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

2.4.5.2- são disciplinas complementares: 1) - Língua Portuguesa; 2) - Elementos de Matemática; 3) - Metodologia do Ensi-

no do 1º Grau 4) -Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil.

2.4.5- Incluem ainda no currículo pleno: 1) Estudo de Problemas Brasileiros e 2) - Educação Física (Prática Desportiva).

Em anexo, o currículo pleno, com as matérias e seus desdobramentos em disciplinas, bem como as complementares distribuídas por séries.

2.4.6- A carga horária total é de 2.520 horas de aula. Excluídas as de Estudo de problemas Brasileiros e Prática Desportiva, ela-se reduz a 2.220 horas de aula, No entanto, ainda, atende ao Art, 4º letra, "a" da Resolução-CFE nº 2/68, que Fixa em 2.200 horas a carga horária mínima das licenciaturas plenas do Curso de Pedagogia (fls. 442/443).

2.4.7- A habilitação é ministrada em quatro séries letivas no que está conforme com o supracitado art. 4º, letra "a".

2.4.8- Em conseqüência, a estruturação da habilitação em Educação de Deficientes Mentais pode ser aprovada.

2.5- Corpo decente das habilitações: Sendo algumas disciplinas comuns às habilitações, a Universidade apresentou em conjunto, os currículo vitae dos professores. Assim também o faremos (fls. 536/541).

- 1 - NELSON PESCIOTTA - RG . 915 . 999; Pós-Graduação , em Orientação Educacional (Fac. de Fil., Ciências e Letras de Campinas/1962) , Licenciado em Filosofia (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, 1946); Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de Taubaté/1967); Aprovado em Concurso Público para Professor Secundário de Sociologia Educacional (Secretaria da Educação do Estado de São Paulo/1949) ; Supervisor Pedagógico (Secretaria da Educação-SP).  
Disciplina; Sociologia Geral.

- 2 - CLÁUDIO BENEDITO GOMIDE DE SOUZA - RG: 4 .925 .441. ; Mestre em Tecnologia Educacional (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/1977) ; Licenciado em Letras (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

de São José dos Campos/1974); Licenciado em Pedagogia (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José dos Campos/1976) ; Registro em Sociologia da Educação "L" nº 152.130 (MEC).  
Disciplina Sociologia da Educação I.

- 3 - MAUD SÁ DE MIRANDA MONTEIRO - RG. 919.405; Licenciada em Pedagogia (USP/1947); Bacharel em Direito (Fac. de Direito de Taubaté/1963); Aprovada em concursos públicos de Técnico de Educação (DASP/SP/1947) , Professor Secundário em matérias pedagógicas (Secretaria da Educação/SP/1949) Especialização em Educação Pré-Primária (Escola "Caetano de Campos/SP/1943) ; "Educacion do Los Niños Deficientes, Mentales (Universidade Del Chile/Santiago/1948); Psicologia da Educação (USP/1953); Psicologia da Educação (INEP/Rio de Janeiro/1953). Trabalhos publicados na área de Psicologia. Disciplinas; Psicologia da Educação (I e II).
- 4 - MARIA ALICE NASSIF DE MESQUITA - RG. 3.170.905 ;Mestre em Educação (USP/1979); Licenciada em Pedagogia (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté/1969) ; Aprovada em Concursos de Professor de 1º Grau (Secretaria da Educação/SP/1965); Professor Secundário (Secretaria da Educação/SP/1969); Diretor (Secretaria da Educação/SP/1970); Técnico em Assuntos Educacionais ( Ministério da Educação e Cultura/1975).  
Disciplinas: História da Educação (I e II) e Metodologia do Ensino de 1º Grau.
- 5 - BENEDITO BENI DOS SANTOS - RG. 2.629.226; Doutor em Teologia (Universidade Gregoriana/Roma /1966) . Licenciado em Filosofia (Universidade de Mogi das Cruzes/1970); Pós-graduação em Filosofia da Educação (PUC/SP) .  
Disciplinas: Filosofia da Educação (I e II).
- 6 - GIGLIO GIACOMOZZI - RG. 8.923.266; Livre-Docente em Língua Portuguesa (Universidade de Taubaté/1981) , Bacharel em Ciências Religiosas (Pontifícia Universidade de LATRÃO /Itália/1961) ; Bacharel em Letras (fa-

culdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos/1965)

Disciplina: Língua Portuguesa.

- 7 - SÉRGIO ANTÔNIO MOASSAB MELHEM - RG. 1.825.673; Doutor em Biologia (USP/1980); Bacharel e Licenciado em História Natural (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP/1960).  
Disciplina: Biologia da Educação.
- 8 - IMÍDEO GIUSEPPE NÉRICI - RG. 509.776; Licenciado em Pedagogia e Filosofia (Universidade do Brasil/ RJ/1946); Trabalhos publicados na área de Didática.  
Disciplinas: Didática (I e II).
- 9 - ANNA HELENA TAVARES LUCCI - RG. 2.031.662; Licenciada em Pedagogia (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté/1963); Curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté/1963); Metodologia do Ensino Superior (Fundação "Getúlio Vargas"/SP/1981; Pacotes Instrucionais (Universidade de Taubaté/SP /1978); Aprovada em Concursos Públicos para Professor Primário (Secretaria da Educação/SP/1965) e Professor Secundário (Secretaria da Educação/SP/1970).  
Disciplinas: Prática de Ensino.
- 10 - MARILDA PRADO MARMO - RG. 3.275.239; Licenciada em Pedagogia (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté/SP/1966); Pós -Graduação em Supervisão e Currículo (PUC/SP/ Cursando); Aprovada em concurso público para Orientação Educacional (SENAC/SP/1969)  
Disciplina: Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus.
- 11 - ANTÔNIO MARMO DE OLIVEIRA - RG. 3.135.400; Doutor em Ciências/Matemática (ITA/São José dos Campos/1975), Engenheiro (Escola de Engenharia de Taubaté/1966); Trabalhos publicados na área de Matemática.  
Disciplina: Elementos de matemática.

- 12 - NELSON SHIDUHO YASSUDA - RG. 1.137.951; Médico (Faculdade Nacional de Medicina /Universidade do Brasil/RJ/1954); Curso na Clínica Otorrinolaringológica (Centro de Estudos do Hospital do Servidor Estadual/RJ/1956); Especialista em Otorrinolaringologia e Endoscopia (Associação Médica Brasileira/SP/1963); Coordenador do Departamento de otorrinolaringologia de Hospital Escola "Santa Isabel Chefe do SMS do INAMPS (Taubaté). Aprovado pelo Parecer CFE nº 277/69.  
Disciplinas: Anatomia, Fisiologia e Patologia dos Órgãos da Audição e Fonação (I e II).
- 13 - AFFONSO CELSO PEREIRA FARIA - RG. 1.732.636; Licenciado em Pedagogia (Universidade de Taubaté/1966); Psicólogo (Fundação Metodista/SP/1977); Aprovado em Concurso Público para Diretor de Escola (Secretaria da Educação/SP/1979); Curso no Centro de Reabilitação Auditiva e Fonética, SP/1969); Diretor da Escola Especializada em Deficientes da Audiocomunicação, Taubaté.  
Disciplinas: Técnicas Especiais de Comunicação( I e II) e Psicologia da Audiocomunicação.
- 14 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO ALCANTARA - RG. 5.756.603; Mestre em Educação - Área "Excepcional" (George Leabody College For Teachers - Vanderbilt University - Nashville - USA/1980); Licenciado em Psicologia (Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena/1978) - psicólogo (Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena/1981); professor responsável pelo treinamento de professores na área da Educação do Excepcional (APAE /Taubaté); Psicólogo Clínico (Clínica de Psicologia Alpha/Taubaté).  
Disciplinas: Elaboração e Desenvolvimento de Currículos para Deficientes Mentais e Orientação Social e Vocacional para Deficiente Mental.

- 15 - ALDA PATRÍCIA FERNANDES NUNES RANGEL - RG.6.376.767; Licenciada em Psicologia (Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena/1968); Psicóloga (Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena/1973)Especialização em Terapia Infantil, Terapia Psicomotora e Metodologia de Pesquisa; em fase de orientação de tese de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar (USP/SP); Concurso Público para o cargo de Psicólogo do INSP/SP/1978); Psicóloga da APAE (Pindamonhangaba).  
Disciplinas: Problemas Sociais dos Deficientes da Audiocomunicação.
- 16 - PEDRO SCHNUR JÚNIOR - RG. 6.471.449; Mestre em Educação Física para Deficientes Mentais e Físicos (Universidade de Heidelberg - RFA/1981); Licenciado em Educação Física (USP/1976). Técnico Desportivo-Voleibol (USP/1977).  
Disciplinas: Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil.
- 17 - PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA - RG. 10.445.406; Médico (Universidade do Estado do Rio de Janeiro/1972) ; Residência em Otorrinolaringologia(Hospital das Clínicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro/1973-1974); Aprovado em Concursos Públicos de Admissão (Secretaria da Saúde/ SP / 1975 e Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social/1976) e Prova de Especialidade (Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia/Curitiba/1975); Médico Otorrinolaringologista do Centro de Saúde de Taubaté e do INAMPS.  
Disciplina: Recursos de Acústica.
- 18 - MARÍLIA AZEVEDO RIGHI BADAR - RG. 3.681,518; Mestre em Filosofia da Educação (USP/SP/1980); Graduação em Pedagogia (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté/1968) ;Aprovada, em Concurso Público para Professor III - Educação (Secretaria da Educação do Estado de São Paulo/1969) ;Trabalhos publicados na área de Didática.

- 19 - IRIMAR DE PAULA POSSO - RG. 2.695.093;Doutor em Medicina (Universidade de São Paulo/SP/1973);Médico (Universidade de São Paulo/1967).  
Disciplina: Fundamentos Biológicos de Deficiente Mental.
- 20 - VERA LÚCIA BONATO - RG. 4.976.829 ;Mestre em Psicologia (Instituto Metodista de Ensino Superior/1981) ; Licenciada em Psicologia e Psicóloga (Faculdade de Ciências e Letras "São Marcos"/SP/1975).  
Disciplinas: Características do Desenvolvimento e Aprendizagem no Deficiente Mental e Medidas psicoeducacionais do Deficiente Mental.
- 21 - SÔNIA APARECIDA DE SIQUEIRA - Licenciada em Geografia e História - Doutor de História - USP/SP 1968. Professor Titular em História - USP/1978. Disciplina: Estudo de Problemas Brasileiros.
- 22 - PAULO CICCHI - Licenciado em Educação Física (Faculdade de Educação Física e Desportos de Taubaté); Professor efetivo de Educação Física da Secretaria de Estado da Educação/SP/1948. Cursos de especialização.  
Disciplina: Educação Física.
- A respeito dos cursos de pós-graduação, mencionadas nos currículo vitae, a Universidade esclarece o seguinte:
- CLÁUDIO BENEDITO GOMIDE DE SOUZA  
Mestre em Tecnologia Educacional - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - São José dos Campos - S.P.  
CRENCIAMENTO: Parecer nº 3.511/77, de 15/12/77
  - MARIA ALICE NASSIF DE MESQUITA  
Mestre em Educação - USP - SP.  
CRENCIAMENTO: Parecer 500/76, de 09/12/76.
  - SÉRGIO ANTÔNIO MOASSAB MELHEN  
Doutor em Biologia - USP/SP  
CRENCIAMENTO: Pareceres 479/75 de 07/02/75  
1.141/80 de 05/11/80.
  - ANTÔNIO NARMO DE OLIVEIRA  
Doutor em Ciências Matemáticas - Instituto Tecnolô-

gico da Aeronáutica - São José dos Campos - S.P.

CREDEUCIAMENTO : Em fase de credenciamento.

- MARÍLIA AZEVEDO RIGHI BADARÓ  
Mestre em Filosofia da Educação - USP/SP

CREDENCIAMENTO: Parecer 500/76 de 09/12/76.

- IRIMAR DE PAULA POSSO  
Mestre em medicina - USP/SP

CREDENCIAMENTO- Parecer 7.624/73 de 12/12/78.

- VERA LÚCIA BONATO  
Mestre em Psicologia - Instituto Metodista de Ensino Superior - São Bernardo do Campo - S.P.

CREDENCIAMENTO: Em fase de credenciamento.

O corpo docente pode ser aceito.

2.6- Estágio Supervisionado: Dada a relevância da Matéria, destaca-se o tópico.

O estágio em ambas as habilitações tem a duração de 150 horas e será realizado no 4º ano letivo.

Conforme autorização expedida pela Divisão Regional do Ensino do Vale do Paraíba e de conformidade com a Portaria CBN, publicada no D. O.E de 3 de maio de 1972, o estágio poderia ser realizado em qualquer escola, vinculada àquela Divisão Regional, que mantenha classes de Educação Especial.

Realiza-se o estágio ainda em escolas particulares, que mantêm convênio com a Universidade.

Os alunos são encaminhados às escolas por meio de um órgão, sob a denominação de Central de Estágios (fl. 490).

Há, outrossim, regulamento do estágio, muito bem elaborado (fls. 491 a 496).

De fls 498 a 502, estão relacionadas as escolas de Taubaté e municípios vizinhos em que se realizam os estágios.

2.7 Ementas dos programas: A Universidade ofereceu as ementas das disciplinas dos currículos das duas habilitações. Todas abrangem os conteúdos programáticos imprescindíveis. Várias das ementas são excelentes.

2.8- Perfil profissiográfico: Resulta de uma cuidadosa análise ocupacional dos docentes de deficientes da audiocomunicação e deficientes mentais. Junto, há valioso estudo versando

sobre orientação metodológica.

Tem-se como cumprido o requisito.

2.9- Mercado de Trabalho: A Universidade apresentou exemplar de pesquisa realizada, sob a coordenação da professora Marília Azevedo Righi Badaró, sob o título "A Criança Excepcional e o seu Atendimento no Vale do Paraíba" (fls. 327 a 336).

Conheçamos o perfil da pesquisa pela sua nota Explicativa:

"Procuramos, portanto, com nosso trabalho, apenas caracterizar uma situação, delimitar um problema: o do atendimento excepcional no Vale do Paraíba, pois acreditamos que conhecer uma situação, obter dados sobre a mesma, é o primeiro passo para que se possa atuar em relação às peculiaridades dessa situação. Esta é a justificativa básica do presente trabalho.

Também, bem o sabemos, o que aqui se apresenta longe está de esgotar o assunto, ou mesmo de atingi-lo em grande profundidade. Ao contrário, temos plena consciência de que este levantamento de dados é apenas o germe de um estudo muito mais amplo que a extensão do problema reclama e que, em outras oportunidades, pretendemos ainda ampliar.

Selecionamos no Vale do Paraíba algumas cidades que por suas características, como localização geográfica, índice de população, nível de desenvolvimento sócio-econômico-cultural, eram suficientemente significativas para representar a região, como também em face dos objetivos pretendidos pela pesquisa, correspondem mais de perto às nossas disponibilidades. Assim sendo, Caçapava, Guaratinguetá, Jacareí, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté foram as cidades escolhidas para esse levantamento e dados visando situar "A criança excepcional e seu atendimento no Vale do Paraíba."

Para isso, em cada uma das cidades mencionadas, as várias instituições foram visitadas várias vezes por alunos da Universidade de Taubaté, do Instituto de Estudos Pedagógicos (Grupo IV - disciplina Psicologia da Educação III) para proceder ao levantamento de dados e documentação fotográfica.

Os itens selecionados para tal levantamento foram os seguintes: além do nome da instituição e seu endereço, a natureza da mesma, o tipo de deficiência atendida, número de alunas ou

clientes que estão sendo atendidos, regime de atendimento, tipo de atendimento oferecido, recursos humanos e recursos materiais de que dispõe a instituição.

É evidente que, em nem todas elas, por circunstâncias variadas, pudemos obter a mesma fatura de dados, que ~~pudesse~~ fornecer uma visão ampla das condições gerais de atendimento. No entanto, a coleta do material procurou, ao máximo, ater-SE ÀS condições de precisão que eram possíveis. E, apesar das falhas que naturalmente não de aparecer, acreditamos, contudo, que com estes dados levantados uma primeira imagem pode ser formada a respeito do atendimento ao excepcional no Vale do Paraíba. Cremos, portanto, ter atingido, senão no todo, pelo menos de forma significativa, o objetivo a que nos propusemos para a realização desta pesquisa".

A pesquisa revelou:

a) - Não há, no Vale do Paraíba, exceção da Universidade de Taubaté, sequer uma instituição de ensino que mantenha curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial.

b) - Nos estabelecimentos de ensino a Secretário de Estado da Educação, em sete (7) classes de deficientes da audiocomunicação e trinta e sete (37) de deficientes mentais, nenhum professor com regência de classe possui licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial.

c) - Nos estabelecimentos particulares de ensino em Educação Especial e nas APAES das cidades pesquisadas, são raros os docentes com formação superior em Educação Especial.

d) - Dos 2.376 excepcionais matriculados na região pesquisada, 15% o estão em escolas da rede oficial do Estado e, obviamente, 85% em instituições especializadas particulares.

Atente-se para o fato de que a pesquisa não abrangeu nem mesmo todas as grandes cidades do Vale do Paraíba.

Sem maiores comentários, é de se concluir que a expansão dos cursos de Pedagogia com habilitação em Educação Especial ainda é uma grande necessidade no sistema estadual de ensino.

Assinale-se, por derradeiro, que, em todo o Estado, funcionam apenas cinco habilitações em Educação de Deficientes a Audiocomunicação e novo em Educação de Deficientes mentais, incluída a da Universidade de Taubaté".

2.10- Instalações materiais para as habilitações : Junto ao pedido de reconhecimento, estão as plantas de dois pavimentos de um prédio, na Rua Visconde do Rio Branco nº 22 em Taubaté. Cada qual com 1.666 m<sup>2</sup>. No pavimento térreo, há treze salas, e, no superior, entre muitas SALAS, algumas muito amplas, estão assinaladas três como destinadas a aulas.

O prédio, com os dois pavimentos, está reservado ao Centro de Ciências Humanas e de Letras, onde funcionam os cursos de licenciaturas.

Nas aulas das disciplinas do tronco comum das habilitações do curso de Pedagogia, inclui-se as das habilitações em Educação Especial, objeto do reconhecimento. Restam as de formação especial de cada habilitação, ministradas em salas próprias e as complementares, em regra também comuns, além das de Estudo de Problemas Brasileiros, igualmente comuns.

Além das indicações das plantas, a Universidade de Taubaté afirma que as salas dos dois pavimentos do prédio comportam, satisfatoriamente, as aulas das licenciaturas e habilitações que lá funcionam.

2.11- Material didático para as habilitações em Educação Especial: O ensino de Anatomia, Fisiologia e Patologia se circunscreve aos órgãos da audição e fonação. Nesse Particular a Universidade relacionou o material didático oferecido aos alunos (fls. 577/583). Uma parte atende às necessidades do ensino de Biologia Geral. O material didático para deficientes mentais, bem como o para deficientes da audiocomunicação está relacionado às fls 588, 590 e 591. Aceitam-se-os como satisfatórios.

2.12- Biblioteca e as habilitações: O acervo de livros relacionados com as disciplinas da parte comum das habilitações do curso de Pedagogia se estende às habilitações em Educação Especial. O mesmo acontece no que tange à generalidade das disciplinas complementares, além de Estudo de problemas Brasileiros. Pelo número e variedade de títulos, o acervo é expressivo (fls. 618/641/772/919).

Também são significativos, pelo número e variedade de títulos, os livros referentes às disciplinas de formação específica dos docentes de deficientes da audiocomunicação e deficientes mentais (fls. 604/605, 610/617, 631/635). Três os períó-

dicos em língua inglesa (fl. 617).

Tem-se por cumprido o requisito.

2.13- Estatutos e regimento geral da Universidade: Aprovados pelo Conselho Estadual de Educação como acima referido, deles foram apresentados exemplares.

2.14- Condições regionais para o funcionamento das habilitações: Por ser sede da Universidade de Taubaté, instituição universitária reconhecida, o município de Taubaté oferece amplas condições para o funcionamento das habilitações em Educação Especial, em qualquer dos prismas a que se possa dar condições adequadas, como demonstrou a Universidade (fls. 644/696).

2.15- Capacidade financeira da Universidade para a manutenção das habilitações: Informa a Universidade, por escrito, que é senhora e possuidora de dezoito imóveis no município de Taubaté, descritos às fls.42/44, avalialos por ela em ..... CR\$ 800.000.000.00 (fl. 40).

O ensino na Universidade é pago (fls. 55/62).

Aliados, os dois fatores induzem à conclusão de que a Universidade de Taubaté dispõe de capacidade financeira para fazer funcionar as habilitações, do curso de Pedagogia, em Educação de Deficientes da Audiocomunicação e em Educação de Deficientes Mentais.

2.16 Pode ser deferido o pedido de reconhecimento das habilitações supra.

### 3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se o pedido de reconhecimento das habilitações em Educação de Deficientes da Audiocomunicação e em Educação de Deficientes Mentais do curso de Pedagogia do Centro de Ensino de Ciências Humanas e de Letras da Universidade de Taubaté.

Sejam Observados o disposto no art. 9º da Lei Estadual de 6 de julho de 1971, e o no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe der o Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e na forma do Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 4 de agosto de 1982.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

## INSTITUTO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

## PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTES MENTAIS

CURRÍCULO MÍNIMO	DISCIPLINAS	SÉRIE
<b>a) Parte Comum</b>		
Sociologia Geral	Sociologia Geral	1a.
Sociologia da Educação	Sociologia da Educação	2a.
Psicologia da Educação	Psicologia da Educação I <del>Psicologia da Educação II</del>	1a. <del>2a.</del>
História da Educação	História da Educação I História da Educação II	1a. 2a.
Filosofia da Educação	Filosofia da Educação I Filosofia da Educação II	1a. 2a.
Didática	Didática I Didática II	2a. <del>3a.</del>
<b>b) Formação Específica</b>		
Fundamentos de Educação Especial ✓	Fundamentos de Educação Especial	3a.
Elaboração e Desenvolvimento de Currículos para Deficientes Mentais ✓	Elaboração e Desenvolvimento de Currículos para Deficientes Mentais	3a.
Características do Desenvolvimento e da Aprendizagem do Deficiente Mental ✓	Características do Desenvolvimento e da Aprendizagem do Deficiente Mental	3a.
Medidas Psico-Educativas do Deficiente Mental ✓	Medidas Psico-Educativas do Deficiente Mental	4a.
Orientação Social e Vocacional do Deficiente Mental ✓	Orientação Social e Vocacional do Deficiente Mental	4a.
Fundamentos Biológicos do Deficiente Mental	Fundamentos Biológicos do Deficiente Mental I Fundamentos Biológicos do Deficiente Mental II	3a. 4a.
Estr. e Func. do Ensino 1º Grau	Estr. e Func. do Ensino 1º Grau	1 5

## INSTITUTO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

## PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTES MENTAIS

b) Formação Específica	Disciplinas	Série
Estr. Func. Ensino 2º Grau	Estr. Func. Ensino 2º Grau	2a.
Biologia da Educação	Biologia da Educação	1a.
Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	4a.
<b>II. Disciplinas Complementares</b>		<b>Disciplinas</b>
Elementos de Matemática	Elementos de Matemática	2a.
Metodologia do Ensino 1º Grau	Metodologia do Ensino 1º Grau	2a.
Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil	Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil	4a.
<b>III. Disciplinas Obrigatórias</b>		<b>Disciplinas</b>
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	1a.
Estudo de Problemas Brasileiros	Estudo de Problemas Brasileiros	4a.
Prática Desportiva	Prática Desportiva	1a. 2a. 3a. 4a.

## INSTITUTO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTES DA AUDIOCOMUNICAÇÃO

I. Currículo Mínimo	Disciplinas	Série
a) Parte Comum (Resolução 2/69)		
Sociologia Geral	Sociologia Geral	1a.
Sociologia da Educação	Sociologia da Educação	2a.
Psicologia da Educação	Psicologia da Educação I	1a.
	Psicologia da Educação II	2a.
História da Educação	História da Educação I	1a.
	História da Educação II	2a.
Filosofia da Educação	Filosofia da Educação I	1a.
	Filosofia da Educação II	2a.
Didática	Didática I	2a.
	Didática II	3a.
b) Parte Diversificada (Resolução 7/72)		
Estr. Func. Ensino 1º Grau	Estr. Func. Ensino 1º Grau	1a.
Anatomia, Fisiologia e Patologia dos Órgãos da Audição e Fonação	Anatomia, Fisiologia e Patologia dos Órgãos da Audição e Fonação I	3a.
	Anatomia, Fisiologia e Patologia dos Órgãos da Audição e Fonação II	4a.
Psicologia da Audiocomunicação	Psicologia da Audiocomunicação	3a.
Problemas Sociais dos Deficientes da Audiocomunicação	Problemas Sociais dos Deficientes da Audiocomunicação I	3a.
	Problemas Sociais dos Deficientes da Audiocomunicação II	4a.
Técnicas Especiais de Comunicação	Técnicas Especiais de Comunicação I	3a.
	Técnicas Especiais de Comunicação II	4a.
Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	4a.

## INSTITUTO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTES DA AUDIOCOMUNICAÇÃO

II. Disciplinas Complementares	Disciplinas	Série
Biologia da Educação	Biologia da Educação	1a.
Estr. Func. Ensino 2º Grau	Estr. Func. Ensino 2º Grau	2a.
Elementos de Matemática	Elementos de Matemática	2a.
Metodol. Ensino do 1º Grau	Metodol. Ensino do 1º Grau	3a.
Fundamentos de Educação Especial	Fundamentos de Educação Especial	3a.
Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil	Educação Artística, Jogos e Recreação Infantil	4a.
Recursos de Acústica	Recursos de Acústica	4a.
III. Disciplinas Obrigatórias	Disciplinas	
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	1a.
Estudo de Problemas Brasileiros	Estudo de Problemas Brasileiros	4a.
Prática Desportiva	Prática Desportiva	1a. 2a. 3a. 4a.